



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.773/13

214.273/18 Doc

CONTRATO N. 2014/083.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PRINTMAX GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS EIRELI. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO COLÓRIDA E MONOCROMÁTICA, POR MEIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

Ao(s) *Vinte e um* dia(s) do mês de *março* de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PRINTMAX GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS EIRELI., situada na Rua Sergipe, n. 350, Bairro Bela Vista, Erechim-RS, inscrita no CNPJ sob o n. 07.492.789/0001-94, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-proprietário, o senhor CESAR RODRIGO SALA, residente e domiciliado em Erechim-RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 226/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo decorre da alteração da data de término da vigência do Contrato, com a manutenção do prazo total de 48 (quarenta e oito) meses, amparado pelo inciso III do §1º do artigo 57, da Lei n.8.666/93, correspondente ao inciso III do §1º, do art. 105 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/083.3, passa a vigorar com a redação modificada das seguintes cláusulas:

“.....  
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de 279.028,60 (duzentos e setenta e nove mil, vinte e oito reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Aditivo, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 8 do Anexo n.2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

.....  
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência até 30/07/2018.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de Março de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lucio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Cesar Rodrigo Sala  
Sócio-proprietário  
CPF n. 823.474.090-43

Testemunhas: 1)

2)

CCONT/AV